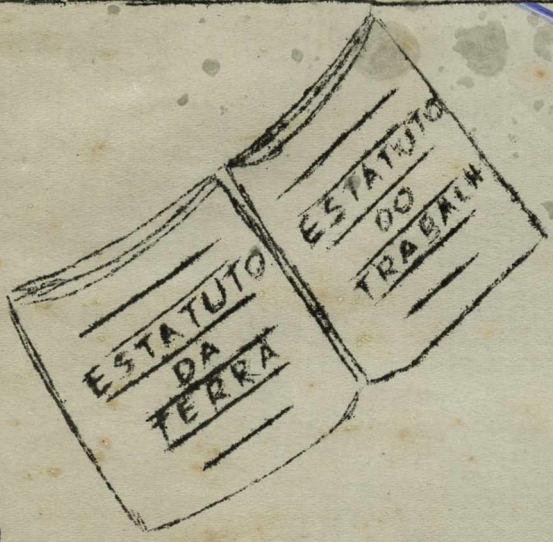
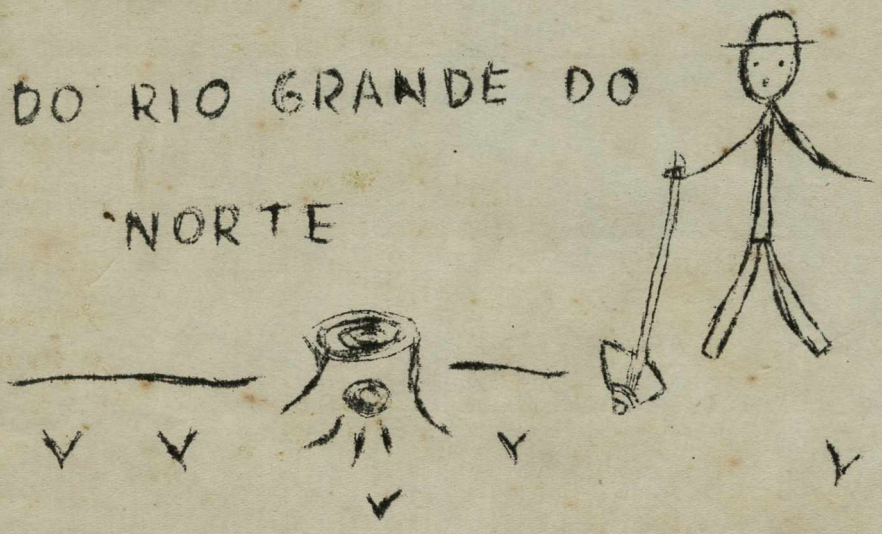
Sali

Legislação



SINDICALISMO RURAL

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



A P R E S E N T A Ç Ã O

Neste caderninho, nós vamos falar sobre as leis que acobertam o Homem do Campo.

É importante a gente conhecer as leis onde estão os nossos direitos, e também, as nossas o - brigações.

Só conhecendo a legislação, a gente pode '' lutar consciente pela sua aplicação e pelo seu a- perfeiçoamente.

Não fique com os ensinamentos só para você passe à frente. Discuta com os seus companheiros' estes assuntos que vamos conversar sobre leis.

OS DIREITOS DO TRABALHADOR RURAL

EM QUE LEIS SE ENCONTRAM?

- No Estatuto do Trabalhador Rural - Lei nº 4.214, de março de 1963, que regulamenta as relações de Trabalho no Campo. Isto é, as relações entre patrão e empregado no meio rural;
- No Estatuto da Terra - Lei nº 4.504, de novembro de 1964, que regulamenta a posse e uso da terra e
- Na Legislação Previdenciária.

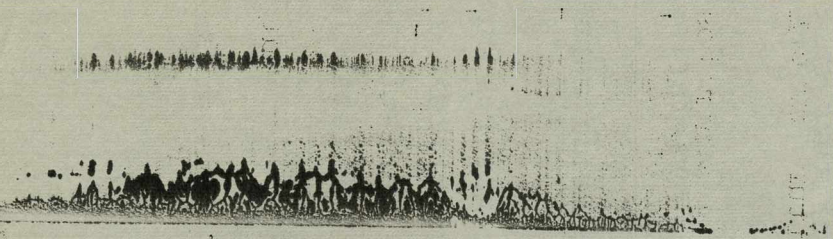
COISAS IMPORTANTES DA LEI

PARA OS: Parceiros,

Rendeiros.

- A posse e uso temporário da Terra, serão exercidos em virtude de contrato escrito ou verbal, que é feito entre o proprietário e os que trabalham na propriedade em forma de arrendamento ou parceria.

- O proprietário garantirá ao rendeiro ou parceiro o uso e gozo da terra arrendada ou cedida em parceria.
- Quando a propriedade for vendida, o parceiro ou rendeiro terá preferência para comprá-la em igualdade de condições, devendo o proprietário dar-lhe conhecimento da venda.
- O arrendatário ou parceiro que não for avisado, poderá, depositando o valor, haver para sí a propriedade arrendade se requerer no prazo de 6 meses a contar do dia que foi passada a escritura em cartório.
- A venda da propriedade não interrompe os contratos escritos ou verbais ficando o novo proprietário responsável pelos mesmos.
- Para a prova dos contratos, será permitida a presença de testemunhas.
- O proprietário não pode exigir dos rendeiros ou dos parceiros = Prestação de serviços gratuitos - Exclusividade da venda da colheita - Obrigatoriedade do beneficiamento da produção em seu estabelecimento - Obrigatoriedade da compra de gêneros e utilidades em seus armazens ou barracões.



- O proprietário que tiver financiado o arrendatário ou parceiro por inexistência de financiamento direto, será facultado exigir a venda da colheita até o limite do financiamento concedido, observados os preços do mercado local.
- Os prazos de arrendamento terminarão sempre depois da última colheita. Salvo força maior, neste caso os contratos serão prorrogados.
- Quando o contrato não for escrito, presume-se que o prazo mínimo é de 3 anos.
- Terminado o prazo, se o proprietário não quiser explorar diretamente a terra por conta própria em igualdade de condições com estranhos, terá preferência o parceiro , para firmar novo contrato.
- O proprietário assegurará ao parceiro que morar na propriedade para atender a uso da família do parceiro, casa de moradia higiênica e área suficiente para horta e criação de animais de pequeno porte.
- Na divisão dos produtos, a parte do proprietário não poderá ser superior a:
- dez por cento (10%) quando este entrar apenas com a terra nua (terra em condições de plantar);
- vinte por cento (20%) quando concorrer com a terra preparada e moradia;

- trinta por cento (30%) quando concorra com o conjunto básico de feitorias, constituido especialmente de casa de moradia, paiões, banheiro para gado, cêrcos, valos ou currais, conforme o caso;
- cinquenta por cento (50%), a nossa conhecida meia é preciso que o proprietário entre:
 com a terra preparada,
 com o conjunto básico, no mesmo caso dos 3% ou terça,
 com máquina, carpinadeira para atender à cultura,
 com sementes e animais de tração.

COISAS IMPORTANTES DA LEI

PARA OS: Assalariados ou
Diaristas

A duração

- A jornada de trabalho respeitando os costumes de cada região, não poderá ultrapassar 8 horas por dia.
- Em qualquer trabalho direto que dure mais de (6) horas é obrigado um repouso para alimentação.
- Qualquer que seja a forma, ou tipo de trabalho, nenhum trabalhador pode receber menos do que o salário minimo regional (Cr$ 6,C8 atualmente) .
- O trabalhador rural maior de 16 anos, tem direito de ganhar salario igual ao trabalhador adulto.
- Todo trabalhador rural tem direito à férias remunera-

das, após cada ano de trabalho, na seguinte forma:

de vinte dias úteis (20) quando tiver ficado à disposição do proprietário durante 1 ano, sem ter tido mais de 5 faltas,

de quinze dias úteis (15), quando tiver ficado à disposição da fazenda por mais de 250 dias sem ter tido mais de 5 faltas,

de onze dias úteis (11) quando tiver ficado à disposição da fazenda por mais de 200 dias, sem ter tido mais de 4 faltas,

de sete dias uteis (7) quando tiver ficado à disposição do proprietário menos de 200 e mais de 150 dias, sem ter tido mais de 3 faltas.

- A venda da propriedade ou a transferência da exploração, não altera os direitos adquiridos pelo trabalhador .
- O trabalhador rural pode deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

por 3 dias, quando morre mulher, pai, filho, desde que conste na sua carteira profissional,

por 1 dia quando nascem filhos e por mais de 1, quando for registra-lo.

- Quando não existe prazo determinado para o fim

do contrato e o proprietário dispensar o trabalhador, este tem direito à indenização, que será paga à base do maior salário mínimo que recebeu.

- Por cada ano de serviço, o trabalhador tem direito a 1 mês de salário de indenização. Se não foram pagas férias, e 13º, serão acrescidos. Então, serão contados: 1 mês de férias, 1 mês de aviso' e o 13º salário.
- O trabalhador rural que tiver mais de 10 anos, ' de trabalho na mesma fazenda, mesmo tendo mudado' de dono, não poderá ser colocado para fora, a não ser por falta grave.
- Considera-se tempo de serviço, todo aquele em que o trabalhador está a disposição do proprietário ' ou da fazenda.
- O contrato de trabalho não se interrompe durante' à gravidez, em virtude da qual serão assegurados' à mulher:

afastamento de seis semanas antes e depois do ' parto,

repouso remunerado de quinze dias no caso de aborto,

dois descansos especiais de meia hora durante o trabalho diário para dar mama ao filho.

Todos estes afastamentos são remunerados.

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARA O: TRABALHADOR RURAL

Todo trabalhador rural tem direito de conformidade com a lei complementar nº 11, aos seguintes benefícios:

. - Aposentadoria por velhice,
. - Aposentadoria por invalidez,
. - Auxílio-funeral,
. - Serviço de saúde,
. - Serviço Social.

- Considera-se trabalhador rural, a pessoa física que preste serviços de natureza rural a empregador, mediante pagamento de qualquer espécie.
- O produtor, proprietário ou não, que sem empregado trabalhe na atividade rural, individualmente, ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.
- A aposentadoria por velhice corresponderá à meta de do salário mínimo maior do Brasil. E será paga a todo trabalhador que tiver mais de 65 anos e for aposentado.
- A aposentadoria por invalidez é igual e impor -

tância da aposentadoria por velhice.

- A pensão por morte será de 30% do maior salário do Brasil.
- O auxílio-funeral será igual ao salário-mínimo regional, será pago aos dependentes, por morte do chefe da família, ou a qualquer pessoa que comprove as despesas com o enterro.
- Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários na escola que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, em regime de gratuidade total ou parcial, segundo a renda familiar do trabalhador ou dependente.
- O Serviço Social visa tornar favorável aos trabalhadores a melhoria de seus costumes e de suas condições de vida, mediante ajuda pessoal, ajudando a resolver problemas pessoais ou familiares.

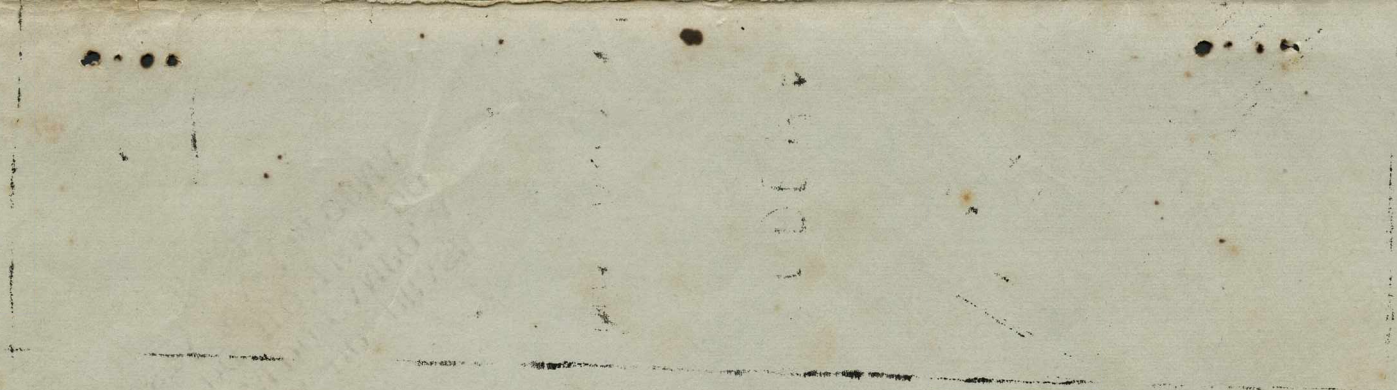
A APLICAÇÃO DA LEI DEPENDE DO TRABALHADOR RURAL,

- Mas para que a lei seja cumprida realmente, é preciso que o trabalhador esteja cunsciente. Participe das decisões do seu Sindicato. Ora, para essa participação é necessário que o trabalhador esteja participando nas reuniões e nas assembléias do Sindi

cato, decidindo e sentindo que o Sindicato é VOCÊ, não a sede.

O APERFEIÇOAMENTO DA LEI DEPENDE DE TODOS NÓS

- Mas, para isto, é necessário acreditar na nossa classe, no nosso sindicato, no nosso companheiro, enfim, em VOCÊ mesmo.



SE A ESPERANÇA DO BRASIL
ESTÁ NO HOMEM DO CAMPO, A
ESPERANÇA DO HOMEM DO
CAMPO ESTÁ NA REFORMA
AGRÁRIA DO BRASIL.

SE A ESPERANÇA DO BRASIL
ESTÁ NO HOMEM DO CAMPO, A
ESPERANÇA DO HOMEM DO
CAMPO ESTÁ NA REFORMA
AGRÁRIA DO BRASIL.

SE A ESPERANÇA DO BRASIL
ESTÁ NO HOMEM DO CAMPO, A
ESPERANÇA DO HOMEM DO
CAMPO ESTÁ NA REFORMA
AGRÁRIA DO BRASIL.

SE A ESPERANÇA DO BRASIL
ESTÁ NO HOMEM DO CAMPO, A
ESPERANÇA DO HOMEM DO
CAMPO ESTÁ NA REFORMA
AGRÁRIA DO BRASIL.